

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (Fepam) é a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul. Desde 1999, a Fepam é vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema) (FEPAM/RS, 2014a). A Fepam compartilha a atribuição dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental com o Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas (Defap) e com o Departamento de Recursos Hídricos (DRH).

A Fepam foi instituída pela Lei Estadual nº 9.077/1990 (RIO GRANDE DO SUL, 1990) e implantada no ano seguinte. A Fundação tem suas origens na Coordenadoria do Controle do Equilíbrio Ecológico do Rio Grande do Sul (criada na década de 1970) e no antigo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, atual Secretaria Estadual da Saúde (FEPAM/RS, 2014a).

A Fundação é um dos órgãos executivos do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (Sisepa), que prevê a ação integrada dos órgãos ambientais do estado em articulação com o trabalho dos municípios (FEPAM/RS, 2014a).

Além da operação do Licenciamento Ambiental das atividades de impacto supralocal, as principais atividades da Fundação são (FEPAM/RS, 2014b):

- Aplicação da Legislação Ambiental e fiscalização em conjunto com os demais órgãos da Sema/RS, municípios e Batalhão Ambiental da Brigada Militar;
- Avaliação, monitoramento e divulgação de informação sobre a qualidade ambiental. Esse trabalho é a base para a priorização e avaliação da efetividade das ações desenvolvidas (como o próprio licenciamento ambiental);
- Diagnóstico e planejamento, para que a ação do Sisepa, a avaliação das mudanças ambientais e o licenciamento ambiental de atividades individuais sejam vistos dentro do marco de diretrizes regionais e da capacidade suporte do ambiente;
- Apoio, informação, orientação técnica e mobilização de outros atores importantes como os municípios, os Comitês de Bacia e organizações da sociedade civil.

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul foi realizado mediante entrevista com Rafael Volunquind, Diretor Técnico; e Clauren Martins, Chefe da Divisão de Licenciamento.

4.22.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul, feito por consulta ao site da Fepam (<http://www.fepam.rs.gov.br/index.asp>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.71. Ressalta-se que esse levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.71 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.	Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o art. 171 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul.	(RIO GRANDE DO SUL, 1994)
Decreto Estadual nº 37.033, de 21 de novembro de 1996.	Regulamenta a outorga do direito de uso da água no estado do Rio Grande do Sul, prevista nos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.	(RIO GRANDE DO SUL, 1996)
Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000.	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO SUL, 2000)
Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 2, de 21 de agosto de 2001.	Estabelece a alteração dos critérios e os valores de ressarcimento dos custos operacionais e análise do licenciamento ambiental e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO SUL, 2001)

Tabela 4.71 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Consema nº 38, de 18 de julho de 2003.	Estabelece procedimentos, critérios técnicos e prazos para Licenciamento Ambiental realizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam), no estado do Rio Grande do Sul.	(RIO GRANDE DO SUL, 2003)	Resolução Consema nº 199, de 18 de setembro de 2008.	Altera a Resolução Consema nº 167/2007 que “Dispõe sobre a qualificação dos municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no estado do Rio Grande do Sul”, e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO SUL, 2008c)
Resolução Consema nº 84, de 17 de dezembro de 2004.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades constantes de Sistemas Integrados de Produção.	(RIO GRANDE DO SUL, 2004a)	Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 085, de 26 de novembro de 2008.	Estabelece critérios e rotinas para processamento de pedidos de licenciamento ambiental simplificado e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO SUL, 2008d)
Resolução Consema nº 85, de 17 de dezembro de 2004.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades de exploração de bens minerais em corpos hídricos superficiais.	(RIO GRANDE DO SUL, 2004b)	Resolução Consema nº 288, de 2 de outubro de 2014.	Atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto ambiental local, para o exercício da competência municipal para o licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.	(RIO GRANDE DO SUL, 2014a)
Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 8, de 21 de novembro de 2006.	Estabelece diretrizes e critérios gerais para convênios de delegação de competência em licenciamento e fiscalização ambiental entre a Fepam e municípios.	(RIO GRANDE DO SUL, 2006a)			
Resolução Consema nº 167, de 19 de outubro de 2007.	Dispõe sobre a qualificação dos municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no estado do Rio Grande do Sul.	(RIO GRANDE DO SUL, 2007)			
Decreto Estadual nº 45.553, de 19 de março de 2008.	Institui o Balcão de Licenciamento Ambiental Unificado de Porto Alegre e Região Metropolitana, para unificar o relacionamento do Poder Público Estadual, cidadãos e empresas em matéria de licenciamento ambiental, outorgas, registros, permissões e demais processos relativos a intervenções no meio ambiente.	(RIO GRANDE DO SUL, 2008a)			
Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 47, de 25 de agosto de 2008.	Disciplina ações de Licenciamento Ambiental Unificado e estabelece fluxo de documentos entre os diversos órgãos da Sema e Fepam, e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO SUL, 2008b)			

Segundo o levantamento in loco, diversas portarias se encontram atualmente em revisão ou elaboração na Fepam, visando à regulamentação dos mais diversos procedimentos. É possível citar como exemplos de procedimentos cuja regulamentação está sendo realizada: os procedimentos para auditoria ambiental, responsabilidade para assinatura de licenças ambientais, declaração de desoneração de passivos ambientais, declarações de isenção de licenciamento ambiental, acompanhamento da aplicação de medidas compensatórias estabelecidas pela lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc), critérios para lavra de areia e cascalho, entre outros. Para além da Fepam, a elaboração de instrumentos legais no estado do Rio Grande do Sul se mostra como um processo dinâmico, já que no Consema há permanente debate em relação à revisão das suas resoluções, e na Assembleia Legislativa sempre pode haver propostas de projetos de lei em tramitação, que dizem respeito ao meio ambiente.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 02/2001 (RIO GRANDE DO SUL, 2001), que estabelece a alteração dos critérios e os

valores de ressarcimento dos custos operacionais e análise do licenciamento ambiental, em seu art. 3º define que as fontes de poluição e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas segundo os critérios de porte (Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional) e potencial poluidor (Pequeno, Médio e Grande) conforme classificação de atividades constante em seu Anexo II.

4.22.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Rio Grande do Sul podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Única (LU);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);

- Licença de Operação (LO);
- Licença Ambiental por Integrador;
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos (licença de uso, autorização e concessão);
- Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais;
- Cadastro Florestal;
- Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental (Dila);
- Reserva Legal;
- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Rio Grande do Sul, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.72, conforme informações extraídas do site da Fepam (<http://www.fepam.rs.gov.br/index.asp>).

Tabela 4.72 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental.	Ato administrativo concedido pelo órgão ambiental competente, de natureza precária, que autoriza a execução específica de um empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, não classificada como licença ambiental. Destinado a atividades cuja realização se dá em prazo determinado e de execução única e imediata, não configurando propriamente operação, no sentido de que não há uma sucessão de eventos encadeados e interdependentes que demandem a observância de todas as fases do licenciamento como tal (RIO GRANDE DO SUL, 2003)	Até 1 ano.
Licença Única.	Para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.	4 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP). Emitida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais e demais legislações pertinentes, atendidos os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do solo (RIO GRANDE DO SUL, 2000)	2 anos, exceto para empreendimentos com localização definida para distritos industriais já licenciados, que têm validade de 5 anos.
	Licença de Instalação (LI). Autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental (RIO GRANDE DO SUL, 2000)	Prazo de validade fixado entre 1 e 5 anos.

Tabela 4.72 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença de Operação (LO).	Autoriza, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou atividade e, quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição exigidos, de acordo com o previsto na LP e LI e atendidas as demais exigências do órgão ambiental competente (RIO GRANDE DO SUL, 2000).	4 anos.
	Licença Ambiental por Integrador.	Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente realiza o licenciamento ambiental por integrador, emitindo uma ou mais Licença(s) de Operação para todos ou parte dos integrados, sob orientação de um responsável técnico habilitado e credenciado, disponibilizado pelo integrador (RIO GRANDE DO SUL, 2004a).	A primeira Licença de Operação tem validade para 4 anos.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos:	Licença de uso.	Quando o usuário atender às condições quali-quantitativas definidas pelo DRH e Fepam, em função da disponibilidade de água na Bacia (RIO GRANDE DO SUL, 1994).	Validade máxima de 5 anos.
	Autorização de uso.	Nos casos em que não haja definição das condições quali-quantitativas mencionadas acima. É uma outorga precária, prevista no art. 29, da Lei Estadual nº 10.350/94 (RIO GRANDE DO SUL, 1994) que pode ser revogada a qualquer momento (SEMA/RS, 2014).	Não especificada legalmente. Pode ser revogada a qualquer momento.
	Concessão de uso.	Nos casos de utilidade pública, conforme previsto no art. 43 do Decreto nº 24.643/1994 (RIO GRANDE DO SUL, 1994).	Tem a validade máxima de 10 anos.
Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (Dila).		Atividades de baixo potencial e baixo potencial poluidor podem receber a Dila segundo o levantamento in loco. O empreendedor deve ser cauteloso, entretanto, já que com a publicação da Resolução Consema nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a), diversas atividades antes declaradas isentas pela Fepam passaram a ser licenciadas pelos municípios.	Não se aplica.
Revalidação/Renovação de Licença.		A LP concedida não é renovada após o término do seu prazo de validade, exceto para LP antecedidas por Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), que podem ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo EIA, a critério do órgão ambiental (RIO GRANDE DO SUL, 2003). De acordo com o levantamento in loco, LI pode ser renovada por período igual ao da licença original ou conforme novo cronograma e LO pode ser renovada quantas vezes forem necessárias, por período igual ao da licença ambiental original.	Depende da licença ambiental original.

4.22.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

Conforme verificado in loco, no estado do Rio Grande do Sul os processos de licenciamento e autorizações ambientais são integrados com a análise de autorização de intervenção florestal, desde que não ocorra intervenção em Áreas de Preservação Permanentes (APP). A integração da intervenção florestal ao licenciamento se dá por convênio de delegação de competência entre o Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (Defap) e a Fepam. Dessa forma, é gerado apenas um número de processo para o licenciamento ambiental e a intervenção florestal e o processo são analisados do ponto de vista do licenciamento e da intervenção pela mesma equipe

técnica, sendo necessário o pagamento de apenas uma taxa para ambos. A outorga de direito de uso de recursos hídricos não é integrada ao licenciamento ambiental e deve ser requerida separadamente no Departamento de Recursos Hídricos (DRH). No estado, as seguintes competências principais sobre licenciamento ambiental são atribuídas:

- À Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (Fepam), o licenciamento de empreendimento e atividades de impacto regional;
- Ao Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, que está vinculado à Sema (Defap/Sema), a responsabilidade pelo gerenciamento da

flora, cabendo-lhe autorizar a supressão de vegetação nativa. Esse instrumento deve acompanhar o pedido de licenciamento, quando associado ao projeto houver necessidade de supressão ou o empreendimento atingir APP;

- Ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH/Sema), a responsabilidade pela outorga de uso de água;
- Ao Ibama, atuar mais pontualmente naquelas atividades/empreendimentos elencados no art. 4º, da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, nacional ou regional, quer em função de sua localização, quer em razão da extensão da área do impacto causado e, por vezes, pode delegar sua competência ao estado;
- Aos municípios, o licenciamento das atividades consideradas como de impacto local, como previsto na Resolução nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a) do Consema.

A Fepam conta ainda com nove gerências regionais, localizadas nos municípios de Porto Alegre, Alegrete, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Tramandaí, Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo e Santa Rosa. Cada gerência regional é responsável pelo atendimento do seu município e municípios da sua região. A divisão dos municípios de competência de cada gerência regional é estabelecida no Anexo Único do Regimento Interno da Fepam, regularizado no Decreto Estadual nº 51.874/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014b). O empreendedor pode protocolar o processo de licenciamento ambiental na gerência regional responsável pelo município onde se encontra o empreendimento.

O empreendedor que pretende exercer uma atividade que requeira o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos deve requerer o certificado na DRH. O pedido de outorga deve ser realizado pelo empreendedor, o mais cedo possível, no processo de licenciamento ambiental, já que seu certificado é requerido para a concessão da Licença Prévia. O Decreto Estadual nº 37.033/1996 (RIO GRANDE DO SUL, 1996) regulamentou este instrumento, estabelecendo os critérios para a “concessão”, “licença de uso” e “autorização”, bem como para a dispensa.

De acordo com o decreto, as águas de domínio do estado do Rio Grande do Sul, superficiais e subterrâneas, somente podem ser objeto de uso após outorga, mediante:

- Licença de uso, quando o usuário atender às condições definidas pelos órgãos, em função da disponibilidade quali-quantitativa da água na bacia hidrográfica;

- Autorização, nos casos em que não haja definição das condições referidas no inciso anterior.

As licenças de uso são outorgadas pelo prazo máximo de 5 anos e ficam sem efeito se, durante 2 anos consecutivos, o titular deixar de fazer o uso outorgado das águas. As concessões são outorgadas pelo prazo máximo de 10 anos e ficam sem efeito se, durante 3 anos consecutivos, o concessionário deixar de fazer o uso outorgado das águas. As licenças de uso, as autorizações e as concessões podem ser renovadas, devendo o interessado apresentar requerimento nesse sentido em até 6 meses antes de expirado o respectivo prazo.

A execução de manejos de corte, destruição, supressão, podas, transplantes por atividades florestais atingindo árvores nativas, sem a respectiva autorização ou licença emitida pelo órgão ambiental competente ou em desacordo constitui infração administrativa ambiental na área florestal, passível das sanções previstas na legislação vigente.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve identificar no Portal da Fepam (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>) a atividade que deseja regularizar, a fase do licenciamento em que se encontra e preencher a pré-caracterização com informações do porte do empreendimento. A partir dessa primeira etapa, é identificada a responsabilidade do licenciamento ambiental. Caso o sistema apresente a frase “Licenciável pela União”, o empreendedor deve seguir com o processo de licenciamento em nível federal, no Ibama.

De acordo com as características do empreendimento, o sistema pode apresentar a mensagem “Licenciável pelo Município”. O empreendedor deve se dirigir ao órgão licenciador municipal, já que a tipologia e porte selecionados são isentos de licenciamento ambiental estadual. O empreendedor pode se informar previamente quanto a essa possibilidade consultando o Anexo I da Resolução Consema nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a), que elenca todas as tipologias e respectivos portes que são considerados de impacto local e, portanto, responsabilidade municipal. Caso a atividade pretendida pelo empreendedor se localize em um município que não realiza o licenciamento ambiental, o empreendedor deve se informar na Fepam quanto às providências que pode tomar.

O sistema também pode identificar a tipologia apontada pelo empreendedor como de licenciamento ambiental sob responsabilidade estadual. Nesse caso, pode ser indicada a mensagem “Isento de Licenciamento Esta-

“dual”, ou seja, a atividade indicada pelo empreendedor é estadual e está isenta do licenciamento ambiental. O empreendedor deve requerer a Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental (Dila), para fins de comprovação de que se encontra regularizado quanto à Política Ambiental Estadual. Caso o sistema identifique que o empreendimento indicado não é isento do licenciamento ambiental estadual, a mensagem que é apresentada pelo sistema é “Licenciável pela Fepam”.

Em seguida, o empreendedor deve especificar a modalidade de licença ambiental que pretende obter, para a emissão do boleto de cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Caso o empreendedor tenha dúvidas sobre qual a modalidade que deve requisitar, deve entrar em contato com a Fepam.

A Autorização Ambiental (AA) é um ato administrativo destinado a atividades cuja realização se dá em prazo determinado e de execução única e imediata, não configurando propriamente operação, no sentido de que não há uma sucessão de eventos encadeados e interdependentes, que demande a observância de todas as fases do licenciamento como tal.

São passíveis de Licença Única (LU) os pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou aqueles integrantes de planos de desenvolvimento, aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidades legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades. Aplica-se ao primeiro caso a Resolução Consema nº 84/2004 (RIO GRANDE DO SUL, 2004a) que permite o licenciamento único de vários empreendimentos integrantes de uma mesma cadeia produtiva (suinocultura, avicultura, piscicultura, silvicultura e fumo, entre outras), situados em áreas físicas distintas, porém operando com objetivo final comum. Aplica-se ao segundo caso o licenciamento de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária {BRASIL, 2001 #537} cujos impactos afetem áreas comuns, podendo ser expedidas licenças coletivas, devendo o órgão ambiental competente exigir estudo ambiental único para projetos cujos impactos sejam cumulativos ou sinérgicos.

Caso a atividade esteja inserida nos Sistemas Integrados de Produção, definidos pela Resolução Consema nº 84/2004 (RIO GRANDE DO SUL, 2004a), pode ser concedida a licença ambiental por integrador. Essa é de adesão livre, de forma que o integrador e os integrados podem optar pelo licenciamento individual e é válida para licenciamento realizado pelo estado e municípios. Seu procedimento administrativo consistente no licenciamento ambiental no

Rio Grande do Sul se inicia com o enquadramento da atividade em uma das tipologias relacionadas no Anexo I da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, seguido do pagamento da guia de recolhimento dos custos de sua análise, junto ao Setor de Arrecadação da Fepam, informações que podem ser obtidas, também, no site da instituição. Quando se tratar de licenciamento de competência dos municípios, os valores devem ser recolhidos conforme instruções do órgão licenciador destes, que conduzem os respectivos procedimentos.

Outros empreendimentos devem realizar o licenciamento ambiental ordinário, requerendo a Licença Prévia (LP), seguida da Licença de Instalação (LI) e, por fim, pela Licença de Operação (LO). As licenças podem ser expedidas sucessiva ou isoladamente, conforme a tipologia, características e fase do empreendimento ou atividade.

As instruções com a documentação a ser entregue, de uma única vez, na Central de Atendimento da sede da Fepam ou Gerência Regional, para a formação de um processo administrativo, são disponibilizadas em um roteiro, uma vez especificado o tipo de licença a ser obtida pelo empreendedor. O roteiro contém o modelo de requerimento, formulários específicos para o licenciamento ambiental e outros documentos que devem ser providenciados pelo empreendedor. Ressalta-se que após a análise dessa documentação é que a Fepam se manifesta pela necessidade ou não da apresentação do EIA/Rima.

Quando determinada a necessidade de realização de EIA/Rima, pela Fepam, as solicitações de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas renovações e a respectiva concessão devem ser publicadas pelo empreendedor no Diário Oficial do Estado (DOE) e em periódico de grande circulação regional e local. As publicações devem ser devidamente comprovadas pelo empreendedor diante da Fepam, para o devido andamento do processo. Caso o licenciamento não demande a elaboração de EIA/Rima, não é necessária a publicação do requerimento de licença ou de sua concessão pelo empreendedor. Essa informação é disponibilizada apenas no site da Fepam.

A equipe que é designada para realizar a análise dos documentos protocolados pelo empreendedor é mais numerosa e multidisciplinar quanto maior for a complexidade do projeto e a tipologia da atividade proposta, considerando a localização, cobertura vegetal, atividade industrial produtiva, entre outros aspectos. Projetos mais corriqueiros e de menor complexidade são encaminhados para o técnico ambiental mais experiente no assunto.

O período de análise do processo deve se passar por, no máximo, 6 meses para processos sem necessidade de elaboração de EIA/Rima, e 12 meses para projetos que demandam análise de EIA/Rima. Os prazos podem ser suspensos quando, a pedido do órgão ambiental, o empreendedor tiver que realizar estudos ambientais complementares ou preparar esclarecimentos, situação que não pode ultrapassar o período de 4 meses, salvo ajuste expresso em contrário {BRASIL, 1997 #7}.

A análise do processo é, então, realizada pelo analista ou pela equipe, e resulta na elaboração do parecer final conclusivo, que decide quanto ao deferimento ou indeferimento da modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental requerida. A licença ou autorização ambiental, caso seja deferida pelo parecer, segue para que seja dada a ciência de seu deferimento pelo gerente regional, quando o protocolo é realizado em uma gerência regional, chefe de serviço, chefe de divisão, chefe de departamento, diretor técnico e diretor presidente, nessa ordem, colhendo a assinatura do último.

A Licença Prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e operação. O prazo de validade de uma Licença Prévia é de 2 anos, exceto para empreendimentos com localização definida para distritos industriais já licenciados, que tem validade de 5 anos.

A LP concedida não é renovada após o término de seu prazo de validade, exceto para as antecedidas por Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), que podem ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo EIA/Rima.

A Resolução Consema nº 85/2004 (RIO GRANDE DO SUL, 2004b) estabelece a documentação necessária a ser apresentada por modalidade de licença e, caso não exista a necessidade de apresentação de EIA/Rima, devem ser apresentados para obtenção de LP o requerimento de Licença Prévia, a apresentação de estudo ambiental, conforme Termo de Referência da Fepam, entre outros. Se houver a necessidade de apresentação de EIA/Rima, o empreendedor deve adicionalmente apresentá-lo, conforme Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}.

O EIA/Rima é exigido para todos os empreendimentos listados no art. 2º da Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}, com os acréscimos advindos das Resoluções Conama nº 11/1986 {BRASIL, 1986 #686} e nº 5/1987 {BRASIL, 1987 #790}.

Na solicitação de Licença Prévia acompanhada da necessidade de EIA/Rima, há designação da equipe de análise, comunicação ao requerente e solicitação de publicação da solicitação de EIA/Rima pela Fepam. Negociado o Termo de Referência (TR), é encaminhado ao empreendedor. Após recebimento do EIA/Rima, a Fepam analisa se este corresponde ao TR. Caso negativo, ele retorna ao empreendedor para ajustes e complementação de dados. Caso positivo, há avaliação sobre a necessidade de audiência pública. Se necessária, há publicação do edital de convocação bem como sua realização. Não havendo necessidade de complementações, emite-se o parecer final.

A Fepam coloca o Rima à disposição dos interessados em sua biblioteca e determina prazo de, no mínimo, 45 dias para recebimento de comentários. A Fepam convoca audiência pública, por meio de edital assinado por seu diretor-presidente, mediante petição apresentada por no mínimo uma entidade legalmente constituída, governamental ou não, por 50 pessoas ou pelo Ministério Público, conforme estabelecido no Código Estadual do Meio Ambiente, sendo que a divulgação da convocação se faz com uma antecedência mínima de 30 dias. A Fepam também pode deliberar pela convocação de audiência pública, mediante apreciação da equipe multidisciplinar, mesmo sem haver a solicitação popular, com vistas à obtenção de subsídios para emissão do parecer técnico final.

De acordo com a Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 85/2008 (RIO GRANDE DO SUL, 2008d), o licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades enquadrados como não potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente pode ser realizado pelo Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Entende-se por RAS os estudos ambientais elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, em especial quanto à localização, instalação, operação e ampliação, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências das atividades ou empreendimentos considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas de controle, de mitigação e de compensação, bem como apresentados como subsídios para a concessão da licença prévia.

A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante. A Licença de

Instalação tem o seu prazo de validade fixado entre 1 e 5 anos, com base no cronograma proposto para execução do empreendimento.

A Resolução Consema nº 85/2004 (RIO GRANDE DO SUL, 2004b) estabelece a documentação necessária a ser apresentada por modalidade de licença e para LI destaca-se o requerimento de Licença de Instalação, a cópia da LP, o Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme TR da Fepam, entre outros.

Formado o processo de solicitação de LI, são os autos encaminhados à área competente, normalmente vinculada ao Departamento de Controle, que inicia sua análise, manifestando-se por pareceres ou solicitando, para tanto, informações técnicas acerca da matéria a outros setores, ligados ao próprio Departamento de Controle ou de Qualidade, ou mesmo retornar ao interessado, para as complementações que entender como necessárias.

O empreendedor deve atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. O prazo estipulado pode ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Além do comprovante de pagamento dos custos de licenciamento, para qualquer de suas modalidades se exige uma Certidão do Poder Público Municipal com jurisdição sobre a área em que se pretende implantar o empreendimento/atividade – normalmente Secretaria de Planejamento Urbano –, dando conta de que o local proposto para a instalação do

empreendimento é compatível com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, ou seja, basicamente, uma Certidão de Zoneamento.

Finalmente, para autorizar a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, o empreendedor solicita a Licença de Operação (LO). Seu prazo de validade é fixado em 4 anos.

Apenas a LO pode ser regularmente renovada, o que deve ser providenciado no prazo de 120 dias antes de seu vencimento. A data a partir da qual passa a vigor a LO renovada é aquela imediatamente posterior à caducidade da anterior, ou seja, a periodicidade da licença a renovar deve ser obedecida.

Quando se tratar de pedido de ampliação da atividade, o procedimento deve retornar à fase de LP, posto que o local pode não ser adequado à produção de determinado bem ou mesmo já estar saturado pela ocorrência de outras categorias de uso.

Ao interessado no empreendimento ou atividade cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, dar-se-á, nos termos do regulamento, prazo para interposição de recurso, a ser julgado pela autoridade competente licenciadora da atividade.

A Figura 4.22 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Rio Grande do Sul.

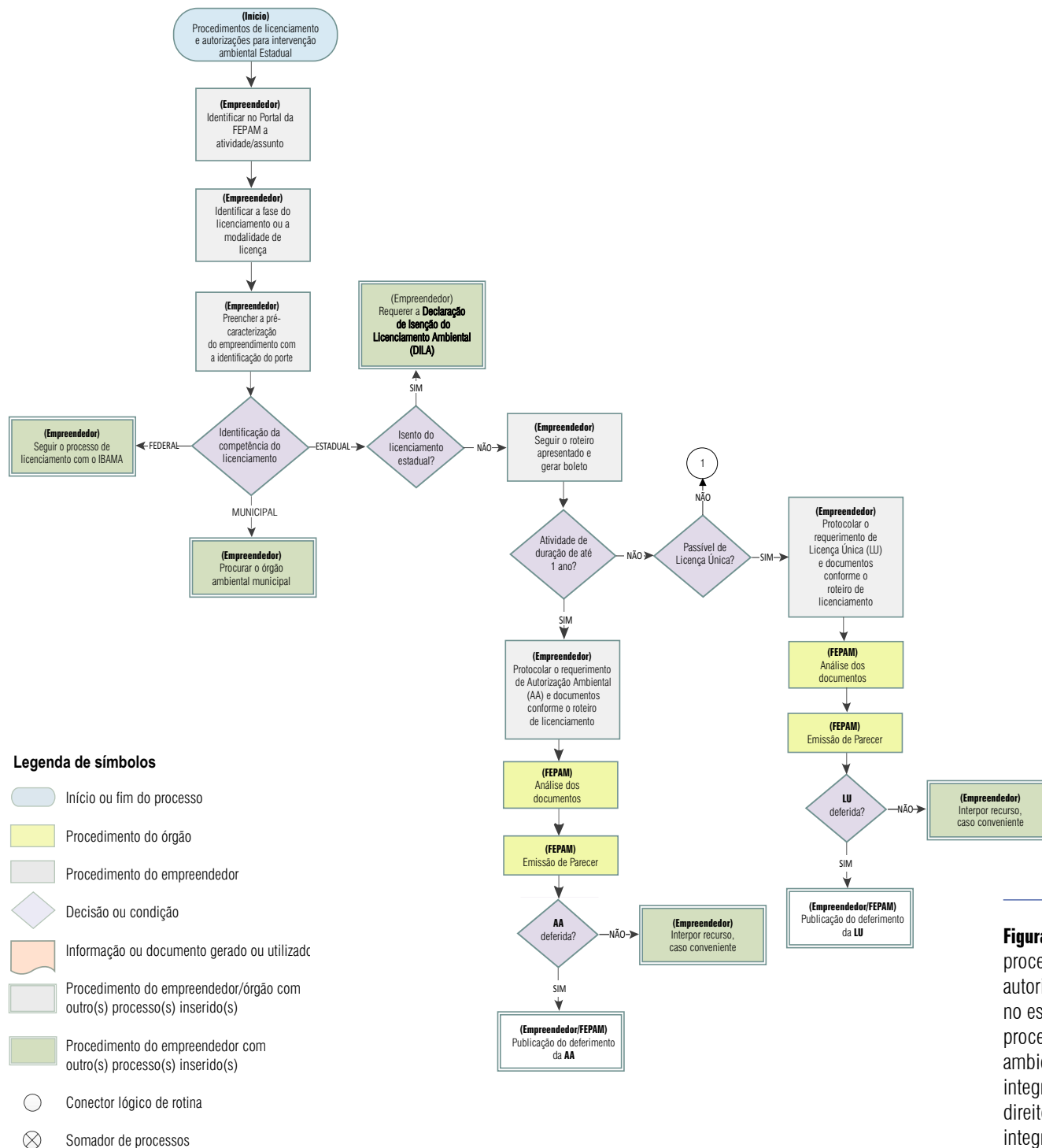


Figura 4.22 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

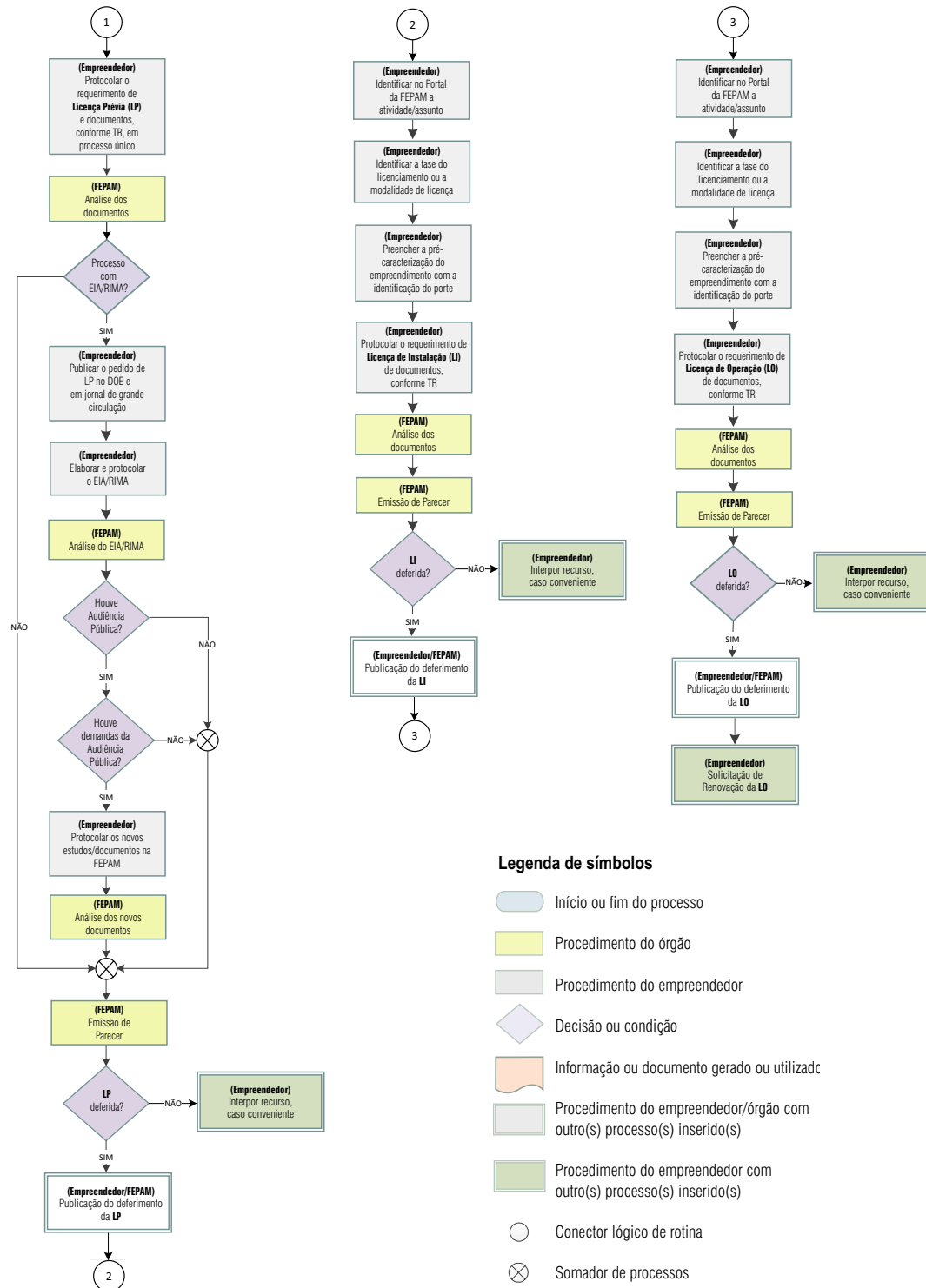


Figura 4.22 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.22.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

A Fepam disponibiliza em seu site informações de variados aspectos que concernem ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul, para facilitar o acesso à informação dos interessados.

Segundo levantamento in loco, informações que se referem aos autos de infração não são disponibilizadas pelo Portal da Fepam, devendo os interessados requererem o acesso diretamente ao órgão ambiental por meio de um “pedido de vistas”.

O acesso aos EIA/Rimas para aqueles que desejam consultar o estudo ambiental pode ser realizado na biblioteca on-line da Fepam, respeitadas as matérias sob sigilo industrial, conforme estabelecido no Código Estadual no

Meio Ambiente (RIO GRANDE DO SUL, 2000). O acesso a cópias do EIA/Rima também são disponibilizadas em local designado pelo empreendedor nos municípios de implantação do empreendimento, previamente à realização da audiência pública.

Cabe ressaltar que durante o processo de licenciamento ambiental, pontos de coordenada geográfica da localização dos empreendimentos são registrados e, em alguns casos, o empreendedor deve disponibilizar poligonais georreferenciadas que delimitam a superfície do empreendimento. Essas informações são devidamente registradas pelo Siram.

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos, modelos de formulários, entre outras, podem ser obtidas por meio dos sites da Fepam e Sema/RS, conforme lista de links disponibilizados na Tabela 4.73.

Tabela 4.73 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Tabela de classificação das atividades por porte e potencial poluidor.	http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area1/popup.asp?tabela=1
	Página de acesso aos formulários disponibilizados pela Fepam.	http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area4/13.asp?Instr=sim
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Manual Técnico de Licenciamento Ambiental com EIA/Rima.	http://www.fepam.rs.gov.br/programas/licenciamento.asp
	Link direto para download do modelo de TR para elaboração de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e PCA unificados.	http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arq/Mineracao/TR_RCA_E_PCA.zip
	Link direto para download do modelo de TR para elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP).	http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arq/Mineracao/TR_RAP.zip
	Link direto para download do modelo de TR para Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad)	http://www.sema.rs.gov.br/upload/TERMO_DE_REFERENCIA_PROJETO_DE_RECUPERACAO_DA_AREA_DEGRADADA.pdf
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Disponível para consulta por meio da biblioteca digital da Fepam.	http://www.fepam.rs.gov.br/biblioteca/biblioteca.asp
Legislação ambiental estadual.	Página da Sema que permite a consulta à legislação ambiental do estado do Rio Grande do Sul.	http://www.sema.rs.gov.br/ (Página Inicial > Legislação > Legislação Estadual)
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com Manual sobre Licenciamento Ambiental no estado.	http://www.fepam.rs.gov.br/programas/licenciamento.asp

Tabela 4.73 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Link direto para Resolução Consema nº 38/2003 – Estabelece prazos para licenciamento ambiental.	http://www.fepam.rs.gov.br/consema/Res038-03.asp
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível para consulta por meio do site da Sema/Fepam.	
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página sobre o licenciamento ambiental municipal que expõe as principais normativas afins.	http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Página de identificação dos municípios com convênio para realizar o licenciamento ambiental de impacto supralocal. ³²	http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp

4.22.5 Audiências públicas

A audiência pública é o instrumento utilizado para a democratização do licenciamento efetuado por EIA/Rima. O procedimento consiste em uma primeira fase de comentários, quando o Rima fica à disposição do público junto ao órgão ambiental e necessário para os interessados {BRASIL, 1986 #674}. A segunda fase, realizada durante a audiência pública {BRASIL, 1986 #674} {BRASIL, 1987 #676}, corresponde à fase das manifestações verbais. As manifestações colhidas em ambas as fases são registradas nos autos do processo administrativo de licenciamento (RIO GRANDE DO SUL, 2006b).

A convocação e a condução das audiências públicas obedecem aos seguintes preceitos (RIO GRANDE DO SUL, 2000):

- obrigatoriedade de convocação, pelo órgão ambiental, mediante petição encaminhada por no mínimo uma entidade legalmente constituída, governamental ou não, por 50 pessoas ou pelo Ministério Público Federal ou Estadual;
- divulgação da convocação no Diário Oficial do estado e em periódicos de grande circulação em todo o Estado e na área de influência do empreendimento, com antecedência mínima de 30 dias e correspondência registrada aos solicitantes;
- garantia de manifestação a todos os interessados devidamente inscritos;

- garantia de tempo suficiente para manifestação dos interessados que oferecerem aportes técnicos inéditos à discussão;
- não votação do mérito do empreendimento do EIA/Rima, restringindo a finalidade das audiências à escuta pública;
- comparecimento obrigatório de representantes dos órgãos licenciadores, da equipe técnica analista e da equipe multidisciplinar autora do EIA/Rima, sob pena de nulidade;
- desdobramento em duas etapas, sendo a primeira para ser expostas às teses do empreendedor, da equipe multidisciplinar ou consultora e às opiniões do público e a segunda sessão para ser apresentada e debatidas as respostas às questões levantadas.

Segundo levantamento in loco, a Fepam costuma convocar audiência pública para todos os processos de licenciamento ambiental que requerem elaboração de EIA/Rima. Não havendo a disposição prévia do órgão ambiental/Fepam de realizar audiência pública, é mandado publicar o edital de consulta e manifestação pública, no Diário Oficial do Estado, em periódico de grande circulação regional e em periódico local. O prazo para manifestação é de, no mínimo, 45 dias. Caso haja manifestação, a Fepam é obrigada a realizar a audiência no prazo mínimo de 30 dias, com publicação de Edital no Diário Oficial, em periódico regional de grande circulação e em um periódico do local do empreendimento (RIO GRANDE DO SUL, 2006b).

³²Para a identificação dos municípios habilitados para licenciamento ambiental de atividades de impacto local, consultar as Resoluções do Consema no site da Fepam (<http://www.fepam.rs.gov.br/consema/consema.asp>) e no site da Sema (<http://www.sema.rs.gov.br>), Página Inicial > Legislação > Legislação Estadual > Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema.

No site da Fepam é possível acessar informações sobre as audiências públicas agendadas no endereço: (<http://www.fepam.rs.gov.br/audiencias.asp>).

4.22.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com o levantamento in loco, quanto à estrutura do órgão, o que traz dificuldades ao processo de licenciamento ambiental é a falta de equipamentos, computadores, veículos e de investimentos. A Fepam enfrenta também carência de pessoal associado ao licenciamento e à divisão administrativa do órgão. Os entrevistados enfatizaram as limitações orçamentárias de investimentos em sistemas informatizados e em inovações do licenciamento ambiental, o que dificulta a adoção de medidas que podem agilizar e aumentar a qualidade dos procedimentos.

Quanto aos instrumentos do licenciamento ambiental, os representantes entrevistados da Fepam afirmam existir a necessidade de uma maior padronização dos critérios nos licenciamentos, na análise dos processos realizada pelos técnicos ambientais e na construção dos roteiros de licenciamento ambiental para os empreendedores. Quanto à capacitação dos recursos humanos na Fepam, foi relatado que o grande número de instrumentos legais e normativos federal, estadual e municipal torna difícil para os representantes do órgão manterem-se atualizados.

As intervenções no processo de licenciamento ambiental podem trazer dificuldades para a Fepam, segundo o levantamento in loco, já que são numerosas e geram morosidade no processo. Um dos questionamentos levantados durante a entrevista com os representantes da Fepam foi se não seria melhor que a atuação dos órgãos intervenientes se desse de maneira independente do órgão licenciador.

Outra dificuldade encontrada pela Fepam diz respeito à atenção reduzida que o órgão pode direcionar ao planejamento e gestão ambiental, já que o corpo técnico fica sobrecarregado com a demanda do licenciamento.

Por fim, os representantes da Fepam afirmam que investimentos em capacitação seriam muito relevantes, principalmente em se tratando de avaliação de impacto ambiental, ciências gerenciais e empresariais, funcionamento do processo administrativo, fiscalização, apreensões, lavra de autos e treinamentos internos.

4.22.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

A partir da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), todos os municípios passaram a estar aptos ao licenciamento de atividades de impacto local. Eventualmente, a municipalidade que não dispõe dos requisitos mínimos para efetuar o licenciamento ambiental deve formalizar a sua situação na Fepam, visando à ação supletiva estadual.

No Rio Grande do Sul, as atividades de impacto local são elencadas no Anexo I da Resolução Consema nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a). Atualmente, de um total de 497 municípios contidos no estado do Rio Grande do Sul, em torno de 480 realizam o licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto estritamente local (http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp?sPosicao=conv#Conv).

Nos termos previstos pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), para exercer as ações de licenciamento, os municípios devem ter órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente. A Resolução Consema nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a) determina que, para que o órgão ambiental municipal esteja apto a realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades de impacto local, o órgão ambiental municipal deve:

- possuir técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município;
- todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio;
- o município dota o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Ainda segundo a Resolução Consema nº 288/2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a), é considerado conselho municipal de meio ambiente aquele que possui caráter deliberativo, sempre que possível com paridade entre Governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição dos componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

No Rio Grande do Sul, há também a habilitação de municípios para o licenciamento de atividades de impacto supralocal, a partir da celebração do Convênio de Delegação em Licenciamento e Fiscalização Ambiental, firmado

entre municípios e o poder estadual. A lista dos municípios que firmaram o convênio com a Fepam encontra-se disponível (http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp?sPosicao=conv#Conv).

4.22.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Para que o PNLA seja mantido atualizado, os entrevistados durante o levantamento in loco sugeriram que a função de comunicação com o PNLA deve pertencer a um cargo específico no órgão ambiental estadual, com a devida vinculação dessa atribuição prevista no regimento interno. Outra sugestão foi a de que o Ministério do Meio Ambiente se fizesse presente para estimular a comunicação entre o ministério e o órgão ambiental estadual. Apesar das sugestões, os representantes da Fepam afirmaram possuir dúvidas sobre a maneira pela qual a comunicação deve ocorrer de maneira efetiva do ponto de vista interno ao órgão licenciador.

Quanto ao conteúdo contemplado pelo portal, os entrevistados emitiram a opinião de que informações do andamento do processo de licenciamento ambiental não devem estar disponíveis no PNLA, já que seriam expostas as identificações dos técnicos ambientais responsáveis pela análise, entre outras que poderiam comprometer o devido andamento do processo. Além disso, foi sugerido que fossem disponibilizadas no portal informações de estatísticas de licenças; números gerais do licenciamento ambiental; tempos médios de licenciamento; licenciamentos indeferidos; quantidade de empreendimentos por estado; empreendimentos em operação; dados gerais dos órgãos licenciadores estaduais, com a identificação dos principais responsáveis; e informações da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema) e Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (Anamma).